



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 04/06/2024 09:46:37.330 - CE

REQ n.153/2024

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. André Fernandes)

Requer o encaminhamento à Procuradoria-Geral da República, para instauração de ação civil pública visando apurar atos que violem o direito coletivo, em razão dos grevistas dos Institutos Federais, Universidades Federais e estudantes.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos moldes do Art. 129, III da Carta Magna e nos termos do artigo 32, inciso IX c/c 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada solicitação à Procuradoria-Geral da República para instauração de ação civil pública visando apurar atos abusivos que violem o direito coletivo enquanto perdurar a greve das universidades e institutos federais.

Em breve síntese dos fatos, no dia 15 de abril às universidades e institutos federais de ensino superior paralisaram seus trabalhos para iniciar uma greve reivindicando a reestruturação de suas carreiras, bem como a recomposição salarial e revogação de normas já aprovadas.

Essa paralisação de professores e servidores em universidades e institutos federais tem sido um tema de bastante debate nos últimos meses. Atualmente, pelo menos 52 universidades e 79 institutos federais estão em greve.

Em alguns estados, organizações sindicais e estudantes que apoiam a greve dos servidores têm restringido o acesso às universidades e institutos,



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240533757700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



* C D 2 4 0 5 3 3 7 5 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 04/06/2024 09:46:37.330 - CE

REQ n.153/2024

chegando ao ponto de impedir até mesmo o acesso às bibliotecas. Instituições como a USP, UFES e UFMG estão enfrentando restrições em seus acessos, o que viola diretamente o direito coletivo, é importante que se busque um equilíbrio entre o direito de manifestação e o direito de acesso à educação, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados durante esse período de paralisação.

Compreende-se que os bloqueios nas vias de acesso às Universidades Federais, realizados durante o exercício regular do direito de greve, têm prejudicado o livre trânsito de inúmeras pessoas, situação que também vem impactando o funcionamento de serviços essenciais dentro das próprias universidades, como restaurantes que viabilizam a alimentação de diversos estudantes de baixa renda, bem como o atendimento de outros programas inerentes à sociedade que estão sendo realizados nas dependências das instituições.

Apesar do direito de greve de ser estabelecido no art. 9º da Constituição Federal de 1988 o egrégio Supremo Tribunal Federal compreendeu no RE 184.083 sob a relatoria do Min. Marco Aurélio que, o direito à greve não deve ser absoluto devendo observar os parâmetros legais para sua manutenção, bem como deve ser aplicada subsidiariamente a Lei nº 7.783/1989 (Lei Geral de Greve) aos servidores públicos, por inexistir modulação legal no art. 37, VII, da Lei maior.

Ademais, no art. 6º da Lei de Greve, no seu inciso I estabeleceu que os grevistas podem empregar meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem a greve e no § 1º do mesmo dispositivo os empregados e empregadores não poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

Por essas razões, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com uma ação civil pública para normalizar o acesso à Universidade Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 04/06/2024 09:46:37.330 - CE

REQ n.153/2024

do Espírito Santo (Ufes), impedindo que manifestantes grevistas bloqueassem os portões de entrada da instituição.

O MPF pede à Justiça Federal que proíba a Associação dos Docentes da Ufes (Adufes) e o Diretório Central dos Estudantes (DCE/Ufes) de fechar ou impedir o acesso à Universidade, sob multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento é de R\$ 500 para pessoas identificadas que participarem de futuros bloqueios. Requer ainda que as duas entidades paguem indenização por dano moral coletivo, em valor a ser definido pela Justiça¹.

Com base nas informações apresentadas, solicito que a Procuradoria-Geral da República (PGR) considere o exposto e instaure ação civil pública para avaliar eventuais violações do direito coletivo por parte dos grevistas, organizações sindicais e diretórios de estudantes favoráveis à greve nas Universidades e Institutos Federais em todo o Brasil.

É importante que essa análise leve em consideração os impactos causados pelos bloqueios nas vias de acesso às instituições de ensino, especialmente no que diz respeito ao direito fundamental de ir e vir de outras pessoas que não estão diretamente envolvidas na greve.

Deve ser respeitado o equilíbrio entre o exercício legítimo do direito de greve e a garantia dos direitos coletivos deve ser cuidadosamente avaliada para encontrar soluções que beneficiem toda a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE

¹ <https://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/noticias-es/mpf-pede-fim-de-bloqueio-de-acesso-a-universidade-federal-do-espirito-santo>



* C D 2 4 0 5 3 3 7 5 7 7 0 0 *